

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1845/86

INTERESSADA: Adriana Amélia Reis

ASSUNTO: Requer revisão de avaliação da 2ª série do 1º grau da
EPSP e de Ensino Supletivo - "Externato São
José/Pindamonhangaba

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1046/87 APROVADO EM 17/06/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

1.1. Em ofício dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação, a mãe da menor Adriana Amélia Reis, solicita revisão de avaliação da 2ª série do 1º grau, em 1986, realizada na EPSP e de Ensino Supletivo "Externato São José", de Pindamonhangaba, DE de mesmo nome, DRE do Vale do Paraíba.

A interessada nasceu a 06 de junho de 1977, em Pindamonhangaba e é filha de José dos Reis e de Maria de Cássia Furtado Reis.

Em 1987, segundo informação telefônica, a aluna transferiu-se para a EEPG "Dr. João Pedro Cardoso", da mesma cidade, com documento autorizando matrícula na 2ª série.

1.2. Segundo os termos da requerente, contidos no ofício da inicial, o pedido de revisão baseia-se no fato de sua filha ter sido reprovada injustamente, uma vez que sua prova final (4º bimestre) era semelhante a de um outro aluno aprovado (cf. fls. 11 a 20), sendo vítima da "perseguição da professora" (sic) que "tirara nota (da aluna) por indisciplina porque conversava em classe".

1.3. Segue abaixo a avaliação anual da aluna, conforme documento às fls. 8 (ficha individual). O documento de fls. 3 contém rasuras o não coincide com a ficha individual.

DISCIPLINAS	1º Bin.	2º Bin.	3º Bin.	4º Bin.	Med. Bin.	Ex. Fin.	Méd. Final
Língua Portuguesa	8.0	7.0	5.5	3.8	6.0	2.8	4.4
Estudos Sociais	9.5	8.5	4.5	4.5	6.7	6.3	6.5
Inic. às Ciências	7.0	8.0	6.0	6.5	6.9	-	6.8
Matemática	9.0	5.5	5.0	7.8	6.8	5.6	6.2
Desenho	9.0						
<u>Exame: Língua Portuguesa, Matemática, Estudos Sociais, Ciências.</u>							

1.4 - Às fls. 29, a professora responsável da 2ª série, Irmã Maria Aparecida de Godoi faz as seguintes declarações a respeito do caso:

- a aluna veio transferida da Escola Wilson Pires César, onde cursou o início da 2ª série;

- quanto ao desempenho das atividades, apresentava "raciocínio lento, dificuldade (na) assimilação e compreensão dos conceitos";

- as dificuldades foram aumentando à medida que o programa era desenvolvido, "como comprova o decréscimo de notas";

- quanto ao seu comportamento em aula, mostrava-se voluntariosa, autoritária e agressiva quando contrariada por seus colegas. Aluna irrequieta, dispersiva, apresentava falta de ordem em seus deveres escolares, atitude própria de uma criança imatura";

- em vista das dificuldades, a aluna foi encaminhada três vezes para reforço no próprio Colégio;

- a mãe recebeu orientação específica para orientar a filha;

- os erros gramaticais e de ortografia e dificuldade em escrever dificilmente serão recuperados se a mesma for aprovada para a série seguinte;

- a prova do 4º bimestre foi unificada, estabelecendo o mesmo critério de avaliação para todas as classes. A ela foi somada a decisão do Conselho de Classe que reviu caso por caso.

Às fls. 30, a direção da escola, por sua vez, informa:

- improcede a informação de que a aluna foi perseguida pela professora da classe porque a escola trabalha com o sistema de coordenação de áreas o que permite coerência de critérios;

- a prova do 4º bimestre apresentava como documento de um "possível engano de correção; não foi o único elemento de avaliação, acrescentando-se a isto, o fato de a aluna ter sido avaliada pelo Conselho de Série;

- seu desempenho foi analisado antes e após a recuperação paralela em número de 3;

- a reunião de pais ressaltou a importância da última avaliação e o processo de correção numérica das avaliações, através dos resultados de vários Conselhos;

- a mãe da interessada foi esclarecida, pela Coordenadora de Série, pela professora da classe, das dificuldades de sua filha e dos problemas que adviriam de uma promoção indevida.

A direção juntou aos autos:

- o calendário da escola, contendo o horário das recuperações paralelas e de recuperação anual, reuniões de Pais e Mestres, banco de dúvidas - fls. 27;

- a prova final de Português da interessada e a do aluno, com a qual foi comparada - fls. 6 a 20;

- critérios de avaliação de prova de Português fls. 22;

- ficha individual - fls. 28;

1.5 - A Comissão de Supervisores, em 06 de fevereiro, após diligência realizada na escola, é de parecer que a avaliação de Portutuês foi justa, seguindo de perto os critérios estabelecidos. Realmente, o rendimento escolar da aluna sofreu declínio. Analisando a prova de Português, a comissão chegou à conclusão de que a aluna "não domina realmente os mínimos exigidos pelo parâmetro do Ciclo Básico, não tendo portanto condições de freqüentar a 3ª série, no ano de 1987".(grifo nosso)

O parecer final de referida Comissão é de que a aluna Adriana Amélia Reis deve permanecer na 2ª série do 1º grau.

A Assistência Técnica da DRE Vale do Paraíba ratifica este parecer, às fls. 33.

1.6 - A Coordenadoria de Ensino do Interior, às fls. 36 - 37, faz algumas considerações sobre o caso:

- do ponto de vista dos direitos do aluno ou do responsável, o pedido de reconsideração procede, mas deveria ter sido encaminhado ao diretor de escola a quem compete analisar o fato, apoiado no Conselho de Classe, e não diretamente ao Conselho Estadual.

O Conselho Estadual tem-se pautado, em seus pronunciamentos, pela autonomia da escola, salvo quando há falta de atendimento às disposições legais e falhas evidentes no processo de avaliação. (cf. parecer CEE 890/85)

Do ponto de vista da avaliação, o Coordenador da CEI, embora assinalando a ausência do Regimento Escolar, do Plano de Ensino e de Reforço nos autos, constata que não há indícios de infringência às disposições regimentais ou provas circunstanciais de erro no processo de avaliação.

Porém, aquela Coordenadoria aponta que o sistema de avaliação deveria ser revisto pela escola para atender ao disposto no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei 5692/71: "preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final".

À vista do ofício, na inicial, envia o processo a este Conselho para suas considerações.

2 - APRECIACÃO:

2.1 - Versam os autos sobre pedido de reconsideração de avaliação na 2ª série em 1986, de Adriana Amélia Reis, da EPSG e de Ensino Supletivo "Externato São José", de Pindamonhangaba.

2.2 - A progenitora, alegando "perseguição da professora de classe" e anexando aos autos prova final de Português de sua filha e de outro aluno aprovado, (embora as provas apresentassem o mesmo nível de aproveitamento), solicita deste Colegiado reconsideração de avaliação.

De acordo com a documentação, a aluna ficou para exame final em Língua Portuguesa, Matemática e Estudos Sociais. Ficou retida em Língua Portuguesa, com as seguintes avaliações:

1º bimestre -	8.0
2º bimestre -	7.0
3º bimestre -	5.5
4º bimestre -	3.8
Média dos bimestres -	6.0
Exame Final -	2.8
Média Final -	4.4

2.3 - A professora de classe esclarece que a aluna, transferida de outra escola, diminuiu o rendimento à medida que as dificuldades aumentavam, além de apresentar um comportamento imaturo (indisciplinada, agressiva com os colegas, quando contrariada). A prova do 4º bimestre foi unificada, sendo a mesma para todas as classes e, na avaliação final, foi levado em conta o aproveitamento geral da aluna. Em suma, a professora afirma que, se aprovada, a aluna não conseguiria suprir as falhas de alfabetização apresentadas durante o ano, apesar da recuperação paralela e final a que foi submetida.

2.4 - A Comissão de Supervisores que analisou o caso, em seu parecer às fls. 31 - 32, chegou à conclusão de que a escola agiu com idoneidade e que a aluna não apresenta condições de frequentar a 3ª série.

A Coordenadoria do Ensino do Interior assinala que o Conselho Estadual de Educação, em seus pronunciamentos, tem se pautado pela autonomia da escola, com exceção nos casos em que se comprova falta de atendimento às disposições legais e falhas evidentes no processo de avaliação. Quanto à avaliação, a CEI recomenda uma revisão no processo avaliatório, para atender ao disposto no paragrafo 1º do artigo 14 da Lei 5692/71 que preconiza preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados obtidos durante o ano sobre os da prova final.

Este é o espírito da Resolução SE n° 241/85 e Editoração CEE N° 13/84.

A escola enviou, via correio, o Regimento Escolar, e Calendário de Recuperação e o Planejamento Anual de Português, que anexamos no final do processo.

Da análise desse material, constata-se que os objetivos e normas foram claramente expostos e que a escola os cumpriu regularmente.

3 - CONCLUSÃO:

Em face do que foi exposto, nega-se provimento à solicitação da mãe da menor Adriana Amélia Reis, que requereu revisão da avaliação da 2ª série do 1º grau, cursada em 1986, por sua filha na EPSG e de Ensino Supletivo "Externato São José", de Pindamonhangaba.

São Paulo, 27 de maio de 1987.

a) Cons^o CELSO DE RUI BEISIEGEL
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1987.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PRESIDENTE